

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001128/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029233/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.004438/2014-37
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES, CNPJ n. 83.827.360/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BALDUIR GOMES;

E

SINDICATO DAS EMP DE TRANS DE CARGA NO EST STA CATARINA, CNPJ n. 82.662.776/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR RICARDO LABES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Condutores de Veículos Rodoviários (motoristas), Trabalhadores das Empresas de Transporte de Cargas em geral**, com abrangência territorial em **Caçador/SC, Fraiburgo/SC, Lebon Régis/SC, Macieira/SC, Rio das Antas/SC e Santa Cecília/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o seguinte salário normativo para as funções integrantes da categoria laboral, ora conveniados: **A partir de 01/05/2014.**

**1) Motorista de bitrem..... R\$
1.390,80**

1) Motorista de Semi-reboque e reboque.....

R\$ 1.197,77

2) Motorista de caminhão com 3º eixo.....
R\$ 1.047,97

3) Motorista de Coleta e entrega (até 150 Km)..... R\$
984,50

4) Ajudante e Carregador..... R\$
855,80

5) Demais empregados..... R\$
841,50

Parágrafo único - Respeitada a forma de pagamento vigente e os salários normativos da categoria, poderão os cálculos salariais ser efetuados por hora, dia, mês, empreitada ou comissão.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Todos os componentes da categoria profissional com salários superiores ao normativo terão uma correção salarial de **7,20% (sete vírgula vinte por cento)**, a partir de **01 de maio de 2014, aplicável sobre os salários de abril/2014**.

§ 1º. - Pela concessão do índice supramencionado, restam quitadas todas e quaisquer perdas salariais da categoria laboral, no período de 01/05/2013 à 30/04/2014.

§ 2º. - As empresas que, eventualmente, concederam aumento espontâneo de salário no período de 01/05/2013 à 30/04/2014, poderão compensá-lo na forma legal.

CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO DE VERBAS

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão do contrato de trabalho, deverá ser realizada no domicílio de trabalho do empregado.

§ 1º. - As empresas serão obrigadas a fornecer, aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores pagos, inclusive no tocante ao FGTS.

§ 2º. - As rescisões de contrato de trabalho, dispensa sem justa causa e pedidos de demissão, aceitos pelo empregador, que não forem quitados pelo menos no prazo legal, ficarão sujeitos a aplicação da penalidade de 1% (um por cento) das parcelas incontroversas devidas, por dia que exceder o referido prazo.

§ 3º. - Por ocasião da homologação da rescisão junto ao Sindicato Laboral a empresa deverá comprovar o pagamento da Contribuição Sindical e das Contribuições Assistenciais previstas nas Cláusulas 19ª e 20ª desta convenção.

§ 4º. - Admitido o empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, a remuneração igual ao empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA SEXTA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA EMPRESA

As empresas pagarão a todos os seus empregados, desde que contratados a mais de 5 (cinco) anos, um abono de 5% (cinco por cento), e, com mais de 10 (dez) anos, um abono de 10% (dez por cento), incidentes sobre seus respectivos salários

normativos.

§ 1º. - Completando-se o tempo previsto na 1ª quinzena, o valor do abono será quitado no próprio mês e se completado na 2ª quinzena será quitado a partir do mês seguinte.

§ 2º. - O valor do abono deverá ser discriminado mensalmente na folha de pagamento

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AFASTAMENTOS PROLONGADOS (DIÁRIAS PARA MOTORISTAS)

As empresas pagarão aos seus motoristas e ajudantes, que permanecerem fora do domicílio de trabalho se assim o exigirem, a título de ajuda de custo para alimentação e pernoite o valor de **R\$ 35,49 (trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos)** para cada dia, distribuídos como segue:

a) Almoço: R\$ 11,83 (onze reais e oitenta e três centavos)

b) Jantar: R\$ 11,83 (onze reais e oitenta e três centavos)

c) Pernoite e café da manhã - R\$ 11,83 (onze reais e oitenta e três centavos).

§ 1º. - As empresas que adotarem despesas livres a seus empregados ficam dispensadas do pagamento da diária.

§ 2º. - Os valores pagos a título de afastamentos prolongados (diárias), não poderão ser computados como salários e não sofrerão a incidência do INSS, do FGTS e do IRRF.

Seguro de Vida

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo a todos os seus funcionários, sob pena de indenização dos valores equivalentes abaixo.

Parágrafo único - O seguro contratado pela empresa deverá oferecer ao trabalhador cobertura no valor mínimo de **R\$ 39.942,00 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e dois reais)**, de morte por qualquer causa e invalidez permanente total ou parcial por acidente e **R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)** relativo à assistência funeral para o segurado acima indicado.

Aposentadoria

CLÁUSULA NONA - APOSENTADORIA

Fica garantido o empregado por 12 (doze) meses ao empregado que tenha laborado de 5 (cinco) a 10 (dez) anos na mesma empresa, e de 24 (vinte e quatro) meses ao empregado que tenha laborado mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, desde que necessite desse tempo final de serviço para aposentadoria plena, mesmo que optante pelo FGTS, salvo se demitido por justa causa, devendo, no entanto, comunicar por escrito à empresa contratante o aludido tempo para a aposentadoria.

Parágrafo único - A ausência de Comunicação hábil, na forma acima pactuada, não lhe garantirá a estabilidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO

Nos termos da Lei nº. 9.601 de 21 de janeiro de 1998, do Decreto nº. 2.490 de 04 de fevereiro de 1998, e da Portaria nº. 207 de 31 de março de 1998 ficam as empresas autorizadas a contratarem empregados por prazo determinado,

obedecidas às regras contidas nas legislações supra mencionadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão por iniciativa da empresa, o empregado que manifestar por escrito o interesse de não cumprir parcial ou integralmente o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão de recebê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS DE IDADE

Para o empregado que trabalhe mais de 10 (dez) anos na mesma empresa e que tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido será de 60 (sessenta) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APETRECHOS DE VIAGEM

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição do motorista, além do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda será responsável, cessando-a com a entrega e aceitação da prestação de contas no final da viagem de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito

notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada a sua culpa.

§ 1º. - Responderá ainda o motorista, quando comprovada a sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas ou desautorizadas e faltas injustificadas.

§ 2º. - Fica convencionado, que os empregados não serão responsabilizados pelas quebras e danos ocasionados nas peças de reposição dos veículos, quando em trabalho efetivo, salvo se ocorrido por sua culpa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPOUSO DO MOTORISTA QUANDO EM VIAGEM

A jornada diária de trabalho será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, podendo ser compensada e revezada na forma da lei.

§ 1º. - Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de repouso dos motoristas e ajudantes, ainda que gozados em dependências da empresa, desde que oferecido alojamento condizente, bem como o pernoite no veículo, uma vez que estejam os mesmos equipados com sofás-cama, devendo a empresa fornecer 2 (dois) cobertores e 1 (um) travesseiro, cabendo aos motoristas os demais pertences e a sua respectiva conservação.

§ 2º. – Excepcionalmente, a duração da jornada de trabalho do motorista poderá ser prorrogada por até 04 (quatro) horas extraordinárias, para chegar a um local seguro ou ao seu destino, conforme previsto no Parágrafo 9º. do artigo 235E da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei 12.619/2012.

§ 3º. – Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso, sendo facultado o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, garantidos no mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro

período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período.

§ 4º. - Devido a tipicidade da atividade poderão as empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, optar por um descanso, intra-jornada, de seus empregados, para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora e de no máximo 4 (quatro) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

As empresas acobertadas por esta convenção ficam desobrigadas de emitir o comprovante diário da jornada de seus empregados, pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Outrossim, ficam obrigadas a emitir um relatório mensal das horas trabalhadas de seus empregados, fornecido mediante comprovante de entrega.

A presente cláusula está de conformidade com o art. 2º da Portaria nº. 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - UNIFORME

Quando for exigido pela empresa ou autoridade competente, o uso de uniforme completo para os empregados, a mesma fornecerá anualmente, 2 (dois) jogos completos gratuitamente em condições de uso. No caso de rescisão de contrato, o empregado os restituirá, no entanto caso necessite mais que os cedidos, poderão adquiri-los na própria empresa, porém as suas custas.

Parágrafo único - Aos empregados de oficinas manutenção, carga e descarga, serão fornecidos 2 (dois) macacões, 1 (um) par de botas de borracha e todo EPI necessário para o período de um ano, gratuitamente, devendo, no entanto, devolver à empresa nas condições em que se encontrar por ocasião de sua demissão.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LAUDO PERICIAL

As empresas obrigam-se a dar toda a assistência aos motoristas em caso de acidente de trânsito, devendo, no entanto, os referidos profissionais, sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais efetuados pelas autoridades competentes, bem como solicitar a presença do fotógrafo, a fim de que possa documentá-lo, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato cujas despesas serão pagas pela empresa mediante comprovação.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DA EMPRESA

As empresas, estabelecidas na base territorial, prevista no preâmbulo desta convenção, obrigam-se a fazer uma contribuição sobre o valor total das suas folhas de pagamento, para o aperfeiçoamento da Assistência Social da Entidade Profissional, **no valor mínimo de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) por empresa**, na seguinte forma: **a) 3% (três por cento) sobre a folha de pagamento do mês de junho/2014, a ser quitada em 20/07/2014. b) 3% (três por cento) sobre a folha de pagamento do mês de outubro/2014, a ser quitada em 20/11/2014.**

§ 1º. - Em qualquer hipótese, fica vedado o desconto do empregado.

§ 2º. - As referidas importâncias serão pagas à Entidade Profissional, através de guias competentes por ela fornecidas.

§ 3º. - As empresas que não efetuarem no prazo supra o pagamento da contribuição assistencial terão um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais juros legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede do **SETCESC**, no dia **23/04/2014**, às **9:00 horas**, conforme edital de convocação - Publicado no **JORNAL DE SANTA CATARINA**, de **11/04/2014**, página **18 - Publicações Legais** - as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, **APROVARAM**, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 513º, alínea "e" da CLT, o estabelecimento de uma **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, para custeio do sistema confederativo da representação sindical da respectiva categoria econômica, no valor de **2% (dois por cento) (folha superior a R\$ 5.000,00), sobre a folha de pagamento do mês de junho/2014**, com um **valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) (folha inferior a R\$ 5.000,00)**, devendo ser recolhido até **25 de julho de 2014**, em qualquer agência bancária ou casa lotérica, e após o vencimento, somente na Instituição Bancária indicada no boleto, fornecido pelo SETCESC.

Parágrafo único - A falta de recolhimento da Contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, acarretará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais e, em caso de cobrança judicial, pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Fica eleito, desde já o Foro da Comarca de Blumenau para a cobrança judicial da referida contribuição, por mais privilegiado que outro se apresente.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição do contrato de Trabalho, que contrarie normas desta

Convenção, poderá prevalecer na execução da mesma e será considerada nula, de pleno direito.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que eventuais divergências serão solucionadas entre as partes, pelos diretores das entidades convenentes.

§ 1º. - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, instituição eleita pelas partes para apreciar e julgar o cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

§ 2º. - No caso de inadimplemento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que não solucionada fica a empresa infratora sujeita à multa de 2% (dois por cento), calculada sobre os prejuízos mensuráveis, revestidas em favor do Sindicato Profissional.

BALDUIR GOMES

Presidente

**SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE LAGES**

OSMAR RICARDO LABES

Presidente

SINDICATO DAS EMP DE TRANS DE CARGA NO EST STA CATARINA